



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 029/2020

Súmula: Regulamenta as atividades escolares do Município de Pinhalão no período de pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o fato de que devido à pandemia do COVID-19 esta administração determinou através do decreto nº 16/20 a suspensão das aulas municipais por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que não há data para o retorno das aulas ainda no primeiro semestre deste ano letivo;

CONSIDERANDO que o direito constitucional a educação deve ser preservado mesmo em tempo de pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação e Cultura suspendeu a obrigatoriedade de dias mínimos do ano letivo, mas manteve a carga horária exigida;

CONSIDERANDO que nem o governo federal, nem o estadual, apresentaram medidas a serem implementadas ao ensino fundamental, séries iniciais;

Vem o Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º A partir do dia 26 de abril de 2020, os alunos do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, receberão atividades pedagógicas a serem realizadas em casa.

Parágrafo primeiro: As atividades serão desenvolvidas pelos professores das respectivas classes e entregues aos pais ou responsáveis para darem encaminhamento aos alunos que estão em suas residências.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Parágrafo segundo: Para evitar acúmulo de pessoas, cada escola realizará um cronograma de entrega das atividades.

Art. 2º As atividades indicadas no artigo anterior serão realizadas para o período de 15 (quinze) dias, sendo que após este prazo, os pais ou responsáveis deverão devolvê-las para correção dos professores.

Parágrafo único: Na data da devolução das atividades os professores farão a entrega de novos afazeres e assim será realizado durante todo período de afastamento pela pandemia do COVID-19.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela contabilização da carga horária realizada com as atividades pedagógicas encaminhadas aos alunos do ensino fundamental, séries iniciais.

Parágrafo único: As atividades pedagógicas desenvolvidas a partir do dia 13/04/2020, também deverão ser contabilizadas na carga horária citada no *caput* deste artigo.

Art. 4º O recesso previsto para os dias 13/07/2020 a 24/07/2020 ficam antecipados para os dias 23/03/2020 a 03/04/2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 24 de abril de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal